



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 660
DECISÃO: Nº PL-PB 218/2017
Processo: Prot. 1036739/2015
Interessado: **MOSSORÓ IND. E COM. DE PREMOLDADOS LTDA**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Rejeita o parecer do relator com 1(um) voto e nega provimento ao mérito contra a empresa **MOSSORÓ IND. E COM. DE PREMOLDADOS LTDA**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 444/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da fabricação e montagem, de um galpão para fins comerciais em estrutura pré-moldada com área de 2.100,00 m²; Considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da infração; Considerando o parecer exarado pelo relator acerca da matéria, com o teor: “*Versa o presente processo de defesa de Auto de Infração da MOSSORÓ INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida. Em sua defesa a empresa interessada alega a inexistência do fato gerador da infração pois possui ART’S da fabricação e montagem de galpão em estrutura pré-moldada, estando assim em consonância com o disposto no art 1º da Lei nº 6.496/1977, sendo assim, a interessada solicita o arquivamento do processo e cancelamento da multa. Analisando as informações contidas no processo nota-se uma divergência entre as informações alegadas pela empresa interessada. O auto de infração foi lavrado no dia 16/04/2015. A ART CREA-RN: 00021028390525013415 de fabricação das estruturas foi quitada no dia 24/04/2015 e a ART CREA PB 20150019892 de montagem foi paga em 12/05/2015 e substituída pela CREA PB20170139718, registrada em 18/07/2015. Desta maneira fica claro que a empresa estava irregular no momento da autuação e que as informações e alegações presentes no recurso são inverídicas, mostrando um tentativa de a empresa ludibriar este conselho, quando apresenta ART com datas posteriores ao auto de infração. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com multa devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso Voto, o qual submetemos para apreciação do Colegiado. João Pessoa, 07 de Setembro de 2017.*”, DECIDIU rejeitar o parecer do relator com 1 voto contrário, devendo ser aplicada a penalidade no patamar mínimo, em razão da regularização do fato gerador, fora do prazo, DECIDIU, aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, JOGERSON PINTO G. PEREIRA**; do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-